



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.517, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Altera o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039/2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e revoga o Decreto Municipal nº 6.452/2019.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Considerando o Memorando Eletrônico (e-mail) da Divisão de Contabilidade, de 14 de janeiro de 2020, encaminhando decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida em 22 de outubro de 2019, no âmbito do Processo DEPRE nº 9000133-19.2015.8.26.0500/03, definindo a aplicação percentual de 2,4% (dois inteiros e quadro décimos por cento) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) para os depósitos relativos ao exercício de 2020, a partir de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput deste artigo, serão depositados, no último dia útil de cada mês, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 2,4% (dois inteiros e quadro décimos por cento), incidente sobre a receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e incisos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

....." (NR)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.517, de 16 de janeiro de 2020 Fls. 2 de 2

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.452, de 11 de julho de 2019.


Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 16 de janeiro de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 18, 01, 2020 Edição: 4041
Visto do servidor responsável: 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPRE 5.2 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios
 dos Depósitos - Letras I a P
 Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680
 Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
 Fone: (11) 2272-6347 - E-mail: depre5.2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo DEPRE nº: **9000133-19.2015.8.26.0500/03**
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**
 Assunto: **Apuração da Alíquota 2020**

Visto.

Havendo mora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA deverá se adequar às regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 99/2017, devendo promover depósitos mensais em valores correspondentes a alíquota de 2,4% incidente sobre a Receita Corrente Líquida, a partir de janeiro de 2020.

Os cálculos foram elaborados considerando a alíquota de 2019, os pagamentos correspondentes ao exercício de 2019 e a inclusão dos valores relativos ao mapa orçamentário de 2020.

Oficie-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 22 de outubro de 2019.

FERNÃO BORBA FRANCO
 Coordenador Adjunto da
 Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
 DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**